

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, nesta Capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, reconhece o curso de ensino médio, aprova-os na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2004, até 31.12.2007, e homologa o regimento escolar.

RELATOR: José Reinaldo Teixeira

SPU Nº 05174300-0 **PARECER:** 0933/2005 **APROVADO:** 13.12.2005

I - RELATÓRIO

Ruth Aglaiss Ribeiro Leite, nomeada pelo Governador através do D.O.E., datado de 07.01.2005, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, pertencente à rede estadual de ensino, com sede na Avenida Álvaro Fernandes, 913, Montese, nesta Capital, CEP: 60420-570, credenciada pelo Parecer nº 344/1996, mediante processo nº 05174300-0, solicita deste Conselho o recredenciamento da citada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, o reconhecimento do curso de ensino médio e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos.

Joseilsa Calixto de Vasconcelos, legalmente habilitada, com Registro nº 5870/1999, responde pela secretaria escolar.

O corpo docente é composto de 58,82% de professores habilitados e de 41,18% autorizados.

Pelas fotografias anexas ao processo, a instituição reúne condições satisfatórias para o funcionamento.

Consta ainda do processo a seguinte documentação:

- requerimento:
- fotografias das principais dependências;
- projeto pedagógico;
- regimento escolar;
- currículos.

O Projeto Pedagógico tem como referência uma moderna concepção de aprendizagem, tratando adequadamente os processos de desenvolvimento do educando, visando à formação do cidadão, capaz de analisar, criticar, compreender e construir a sociedade.

Digitador: T. Amorim Revisor(a): JAA



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

O Regimento e os currículos apresentados estão em conformidade com as exigências legais.

Cont. Par/nº 0933/2005

A biblioteca conta com um acervo bibliográfico composto de livros didáticos, paradidáticos e dicionários.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 363/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, nesta Capital, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, ao reconhecimento do curso de ensino médio, à aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2004, até 31.12.2007, e à homologação do regimento escolar.

Determinamos que, por ocasião do próximo recredenciamento, a instituição apresente a este Conselho a relação do corpo docente habilitado na forma da lei.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2005.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Relator e Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará PABX (85) 3101. 2009 - 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004 SITE: http://www.cec.ce.gov.br E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Digitador: T. Amorim Revisor(a): JAA